



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

**Processo Licitatório**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012**

**Processo Administrativo nº 03/2012**

**ARNALDO PEREIRA MOURA**  
**Presidente da Câmara/2012**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

**Assessoria Jurídica**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 23 de fevereiro de 2012

Para: Ilm<sup>o</sup>. Senhor:

**ARNALDO PEREIRA MOURA**

MD. Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Estimativa da Despesa:** O preço global da contratação para os serviços completo de Assessoria Jurídica será de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2012, com recursos próprios da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.

**Senhora Presidente,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **PESQUISA DE PREÇOS** em anexo, através do profissional qualificado, **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, para execução dos serviços acima descrito.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

**A) Razão da escolha do executante.**

(i) O profissional **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, aqui representado é consagrado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba um dos profissionais de competência e responsabilidade no setor jurídico.

**B) Pelo preço**

(i) O custo pelos serviços especificados acima é de **RS 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço realizado pela Comissão de Licitação em anexo. Visto que o profissional acima descrito dispõe de tempo necessário para as atividades no setor administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.

(ii) Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Assessoria Contábil e preço correspondente.

Atenciosamente,

---

**Chefe do Setor Administrativo**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**PESQUISA DE PREÇOS**

**A**

**CÂMARA MUNIVIPSL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**

EMPRESA/PESSOA FISICA:

.....  
.....

CNPJ/CPF:

.....  
.....

ENDEREÇO:

.....  
.....

BAIRRO: .....

CIDADE/UF: .....



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Vlr mensal
01	Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de oito meses.....	11	

Data: ...../.....

/.....

.....

Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: ..... (.....)

**CONSULTA DE PREÇOS**

**A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**CÂMARA MUNIVIPSL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Vlr. mensal
01	Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses	08	<b>2.000,00</b>

Data: **23/02/2012**

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: **30 dias**

**CONSULTA DE PREÇOS**



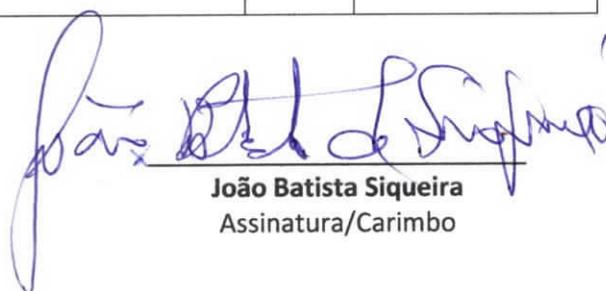
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

**A**  
**CÂMARA MUNIVIPSL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Vlr. mensal
01	Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses	11	1.500,00

Data: **23 / 02 / 2012**

  
**João Batista Siqueira**  
Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: **30 dias**

**CONSULTA DE PREÇOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Vlr. mensal
01	Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses	ll	1.900,00

Data: 23/02/2012

.....  
Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 (TRINTA) DIAS

**DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

*Vistos Etc.*

**AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações c/c LC Nº 101/2000, e encaminho o processo ao setor administrativo para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, ao Secretário de Finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins a Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de oito meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, através do profissional competente, o **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, referenciado no ofício do Setor administrativo, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 23 de fevereiro de 2012.

  
**ARNALDO PEREIRA MOURA**  
PRESIDENTE DA CAMARA

**PORTARIA Nº 003/2012**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Designar os servidores da Câmara Municipal: **Edna Quintino de Magalhães, Edno Júnior Ribeiro Pacheco e Francisco Auriclebson Pereira**, para em conjunto e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação e Alienação de Bens Móveis, Imóveis, concorrência, Concursos, para compra e serviços desta Casa Legislativa pelo prazo de um ano, a partir de 02 de janeiro de 2012.

A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.

Revogam-se disposições em contrário. Publique-se.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB, 02 de Janeiro de 2012.

**ARNALDO PEREIRA MOURA**

CPF nº 477.377.354-53  
PRESIDENTE DA CAMARA

**DESPACHO CONJUNTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB E SETOR DE FINANÇAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**Vistos etc.**

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei de Orçamentária Anual – Exercício financeiro de 2012 – na unidade orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPSA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

SANTA INES (PB), 23 de fevereiro de 2012

---

SETOR ADMINISTRATIVO

---

**Vistos etc.**

Declaro a existência de disponibilidade financeira, proveniente do Orçamento da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, recursos próprios, para pagamento dos serviços a serem contratados.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB), 23 de fevereiro de 2012

---

Setor de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**DESPACHO**

A

Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

**Vistos Etc.**

O Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, pediu autorização ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira o Sr. Arnaldo Pereira Moura para a contratação direta do profissional **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, com o objetivo de contratar serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, com fundamento no inciso II e III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Informada a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período de oito meses: na unidade orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.**

A escolha recaiu sobre o **JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, por apresentar melhor qualidade profissional e mais disponibilidade para as atividades necessárias no setor e com preços



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

compatíveis com os praticados no mercado, perfazendo um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme valor exposto acima.

A Comissão de Licitação, para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 8.666/93 solicitou do profissional a ser contratada, toda a documentação necessária, como Diploma de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, Carteira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) atualizado, Identidade, CPF, comprovação de residência e Certidão Conjunta Negativa dos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da empresa e o preço estão devidamente justificados no processo

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, adiante transcrita:

*"Art. 26 –.....*

*Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

#### **Da Conclusão**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2012, que versa sobre a Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores para análise e emissão de parecer jurídico do Município.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 23 de fevereiro de 2012

**Edna Quintino de Magalhães**

Presidente da Comissão

**Edno Júnior Ribeiro Pacheco**

Membro da Comissão

  
**Francisco Auriclebson Pereira**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**Processo Administrativo nº 03/2012**, de 23 de fevereiro de 2012

**Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2012**

**Interessado:** Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**"EMENTA** – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar ou que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes"

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, II, III, da Lei 8.666/93, a contratação de Assessoria Jurídica, através do profissional **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, para os serviços acima descritos.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, II e III, da Lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

*Fundamento Legal*

*Artigos 25, II, III e 13, da Lei 8.666/93*

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - (...) Para a contratação de serviços Jurídicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*II - (...)*

*III - (...)*

Como se vê a escolha de profissionais nesta área especializada, requer a **opinião pública local**. Isso não impedindo porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos profissionais.

Vejamos trechos da justificativa da contratação de contador manifestado pelo Chefe do Setor Administrativo da Câmara Municipal, *in verbis*:

**A) Razão da escolha do executante.**

*(i) As apresentações profissionais, aqui relacionadas são consagradas pela opinião pública local e regional, possui toda uma estrutura para um bom atendimento a clientela, com profissionalismo inabalável.*

**B) Pelo preço**

*O custo pelos serviços é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço realizado pela Comissão de Licitação em anexo.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aíde Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

*" Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.*

....

*Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.*

*Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. **É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou outro profissional.** Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.*

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Insobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade administrativa ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26. ....

*Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

*O preço está devidamente justificado no processo assim como a escolha do profissional. Justificado o preço através de análise comparativa de propostas de empresas do ramo, demonstrando que o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.*

O *caput* do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba a autoridade superior, no prazo de 3 dias úteis, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 5 dias úteis, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta do **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, no valor de R\$ **16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de R\$ **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pelos serviços profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, tudo de acordo com o art. 25, II, III e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

I) O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação ensejadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada no processo principalmente relativa ao nexo de necessidade ora existente, diante das mudanças ocorridas ocorrendo sempre em transparência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

II - O Dr. a ser contratado atende a **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, todos os requisitos exigidos na lei 8.666/93 para contratar com a administração, constituindo-se esse como um dos principais motivos da escolha do executor;

III - O preço dos serviços contratados está justificado através de ofício do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, anexado ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 24 de fevereiro de 2012.

  
**PROCURADOR JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2012**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, através do **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB.

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2012.

**VALOR GLOBAL R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 27/02/2012 À 31/12/2012**

**RATIFICO** a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 27 de fevereiro de 2012.



**ARNALDO PEREIRA MOURA**

CPF nº 477.377.354-53  
PRESIDENTE DA CAMARA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**DECLARAÇÃO**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2012**

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviada a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana de Mangueira - PB, 27 de fevereiro de 2012.

**Edna Quintino de Magalhães**  
Presidente da Comissão

---

**DECLARAÇÃO:**

DECLARO HAVER RECEBIDO O EXTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
Setor Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2012**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE**  
**MANGUEIRA E O Dr. JOÃO BATISTA**  
**SIQUEIRA**

Por este instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF CNPJ Nº: 10.513.130/0001-81, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o senhor Presidente o Sr. **ARNALDO PEREIRA MOURA**, portador do CPF nº 477.377.354-53 e RG Nº. 13.897 SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado o **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar os serviços na área jurídica, objetivando a execução dos serviços de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos no dia 20 de cada mês, nos termos do Parecer da Comissão de Licitação, que faz parte integrante deste Processo, com pagamento mensal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

**DOS PRAZOS DE INÍCIO E ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo deste Contrato será a partir do dia 27 de fevereiro com vigência de onze meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

**DOS RECURSOS**

**CLAUSULA QUARTA** - As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CAMARA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPSA:** 3390.35 – Serviços de Consultoria.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações e responsabilidades da profissional contratado:

- a) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Executar o objeto do contrato fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas conseqüências das inexecuções ou parcial;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios defeitos ou incorreções da execução.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula segunda e terceira;
- b) Expedir-se termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto, do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
Fone/Fax (83) 34551025

c) Fornecer todo material necessário em favor do Contratado, incluindo despesas com viagens para resolver assuntos desta Edilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos em qualquer esfera de governo competentes.

**DA RECISÃO**

**CLÁUSULA SETIMA** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes assegurados o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº. 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

**CLÁUSULA NONA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº. 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O foro da cidade de Conceição/PB é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza do presente contrato segue o mesmo assinado pelas partes contratantes por duas testemunhas.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.  
Em, 27 de fevereiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**ARNALDO PEREIRA MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA - OAB 9932**  
CPF: 039.989.354-15  
CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

Fone/Fax (83) 34551025

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pelo presente, fica o **Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços de mercado, para executar os serviços profissionais, qualificados na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses.

Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO, a executar os serviços que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 27 de fevereiro de 2012

  
**ARNALDO PEREIRA MOURA**

CPF nº 477.377.354-53  
PRESIDENTE DA CAMARA

Recebi em: **27/02/2012**

\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA SIQUEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

**À CONTADORIA,**

Solicito providenciar empenho mensal em favor da:

AO DR.

**JOÃO BATISTA SIQUEIRA**

CPF: 039.989.354-15

Rua Prof. João Fausto s/n, centro

Conceição/PB

VALOR ANUAL DA PROPOSTA **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

VALOR MENSAL DA PROPOSTA **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2012.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPSA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

**ARNALDO PEREIRA MOURA**

CPF nº 477.377.354-53

Presidente da Câmara

## PROPOSTA DE PREÇOS

Conceição - PB, 23 de fevereiro de 2012.

### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB

Senhora Presidente da Comissão,

Encaminho proposta referente aos honorários advocatícios, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:

Valor Anual da Proposta **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**

Valor Mensal da Proposta **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**FORMA DE PAGAMENTO:** no dia 20 (vinte) de cada mês.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

Certos da vossa apreciação, renovo meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BATISTA SIQUEIRA - OAB 9932**  
CPF: 039.989.354-15  
Rua Prof. João Fausto s/n, centro  
Conceição/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

CPF: 039.989.354-15  
Rua Prof. João Fausto s/n, centro  
Conceição/PB

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2012**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPALDE SANTANA DE MANGUEIRA**

**CONTRATADO: Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA - OAB 9932**

CPF: 039.989.354-15

**FUNDAMENTO:** art. 25, inciso II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSOS:** Próprio

**VALOR GLOBAL R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais),** que será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 27/02/2012 À 31/12/2012



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**  
**Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**  
**CNPJ: 10.513.130/0001-81**  
**Fone/Fax (83) 34551025**

Santana de Mangueira/PB, 27 de fevereiro de 2012

PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0002/2012**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, através do Dr. **JOÃO BATISTA SIQUEIRA, OAB 9932**, CPF: 039.989.354-15, residente à Rua Prof. João Fausto s/n, centro, Conceição/PB.

**FUNDAMENTO:** arts. 25, inciso II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2012.

**VALOR GLOBAL R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 27/02/2012 À 31/12/2012**

**RATIFICO** a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 27 de fevereiro de 2012.

**ARNALDO PEREIRA MOURA**

CPF nº 477.377.354-53

PRESIDENTE DA CAMARA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2012**

**OBJETO:** Contratação de profissional qualificado na área jurídica para os serviços de natureza jurídica, defesa e acompanhamento do processo legislativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, defendendo-a em juízo ou fora dela. Estando sempre a disposição desta Casa Legislativa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e órgãos fiscalizadores, pelo período de onze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do inciso II e III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**CONTRATADO: Dr. JOÃO BATISTA SIQUEIRA**

CPF: 039.989.354-15

**FUNDAMENTO:** art. 25, inciso II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSOS:** Próprio

**VALOR GLOBAL R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

**VIGENCIA DO CONTRATO: 27/02/2012 À 31/12/2012**

**CAIXA**  
A vida pede mais que um banco



7681249



CTCE JOAO PESSOA PB TTO DATA DE POSTAGEM: 03/07/2013

JOAO BATISTA SIQUEIRA  
RUA PREF JOAO FAUSTO, 995, CASA  
CENTRO  
58970-000 CONCEICAO PB



2011307021224210000001240430030713

**ORDER - ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA**  
**Ordem de Advogado**

NOME: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA**  
 DATA DA EXPEDICAO: **25/09/1998** VALIDADE: **Indeterminada**  
 NOME: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA**  
 NOME: **JOAO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO / IUIZA GOMES DE SIQUEIRA**  
 NATURALIDADE: **PARAIBA** DATA DO NASCIMENTO: **07/11/1945**  
 CONSELHO: **CONSELHO-28** R.G.: **126.106 SSP/PB** ASSINATURA DO PRESIDENTE: **ARLINDO CAROLINO DELGADO**  
 ASSINATURA DO PORTADOR: *João Batista de Siqueira*

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Batista de Siqueira*  
 RESERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS:

POLEGAR DIREITA  
 PARAIBA  
 ORDENADOR

Uso obrigatório. Validade nacional e para todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.909/94)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
 DETERMINAÇÃO COMPLEMENTAR DE IDENTIFICAÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *João Batista de Siqueira*

**CIC**

NASCIMENTO: **07.11.45**  
 INSCRIÇÃO NO CPF: **039.988.354.15**  
 CONTRIBUINTE: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL: *João Batista de Siqueira*